



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PARECER Nº 003/2020

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributações.

Parecer sobre Processo de Julgamento das Contas de Governo do Prefeito Antônio Mozart Cavalcante Filho

Nos moldes do artigo 31 da Constituição Federal.

Matéria: Contas de Governo do Exercício de 2014

RELATÓRIO

O presente processo que se encaminha a esta comissão trata de parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sobre as Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor **ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO**, quando na condição de Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

O Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Normas Regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas de Governo do Prefeito Municipal, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

Como se sabe, o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme estabelece o §1º do art. 31 da CF. O parecer prévio, emitido pelo TCM/PA, sobre as contas do Executivo, trata-se de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional. A essa altura, não podemos olvidar que o parecer técnico do TCM/PA, auxilia a Câmara em seu julgamento, pois somente ao Poder Legislativo cabe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

a função de julgar as contas do Prefeito, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 31 da CF. Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal esta incumbência.

DOS FATOS

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, Contas de Governo, constando da presente os principais pontos apurados pela CFOT, com o objetivo de evidenciar os aspectos voltados para a responsabilidade do gestor.

A Inspetoria do TCM/PA, na exordial elencou as falhas cometidas nas contas de 2014 e, em obediência ao princípio do contraditório de ampla defesa enviou ao Chefe do Poder Executivo para que se manifestasse acerca das ocorrências verificadas durante a análise da referida Inspetoria. O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou as justificativas necessárias e a enviou ao TCM/PA para a devida apreciação.

CONCLUSÃO

Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo do que consta nos autos, esta Relatoria, resolve exarar parecer de forma **FAVORÁVEL** à aprovação da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2014 do Município de Peixe-Boi, de responsabilidade do Prefeito Municipal ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO.

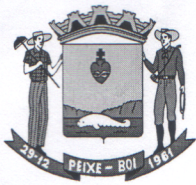
Este é o parecer e a forma como vota esta Comissão.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2020.

Edson Rosemildo Freitas
Presidente "ad hoc"

Jonas Pina da Silva
Relator

Irlã Batista da Silva
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020

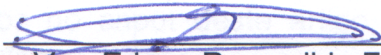
INICIATIVA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

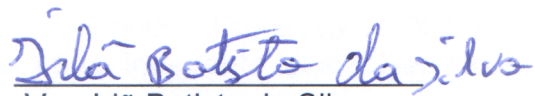
EMENTA: “Dispõe sobre à aprovação das Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, referente ao exercício de 2014”.

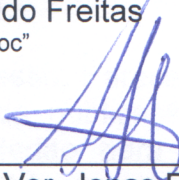
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Peixe-Boi, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Decreto Legislativo.

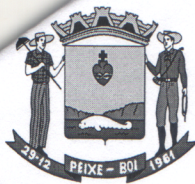
Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Peixe-Boi - Pará, 11 de maio de 2020.


Ver. Edson Rosemildo Freitas
Presidente “ad hoc”


Ver. Irlã Batista da Silva
Membro


Ver. Jonas Pina da Silva
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020

“Dispõe sobre à aprovação das Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, referente ao exercício de 2014”.

O Ver. Adriano Oliveira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, no uso de suas atribuições institucionais, conforme dispõe o art. 42, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2020, aprovou as Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício de 2014, e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho, de acordo com o Parecer Prévio nº 14.615/2019, de 02 de abril de 2019, relativo ao Processo nº 560012014-00, encaminhado a este Poder Legislativo através do Ofício nº 28/2020- D.P – CORREGEDORIA/TCM, de 07 de fevereiro de 2020, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Parágrafo único. Parecer Prévio, o respectivo Processo e Ofício, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O Processo, Parecer Prévio e Ofício, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Peixe-Boi - Pará, 11 de maio de 2020.

Ver. Edson Rosemildo Freitas
Presidente “ad hoc”

Ver. Irlã Batista da Silva
Membro

Ver. Jonas Pina da Silva
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020.

EMENTA: “Dispõe sobre à aprovação das Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, referente ao exercício de 2014”.

Nos termos do art. 30, inciso III, alínea h do Regimento Interno, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela APROVAÇÃO das contas de governo, Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho. Desta forma, o entendimento desta Comissão é acompanhar o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Pelo exposto, requeremos que, após as devidas considerações de cada um dos Nobres Edis, seja o presente projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo Colendo Plenário.

Peixe-Boi - Pará, 11 de maio de 2020.

Ver. Edson Rosemildo Freitas
Presidente “ad hoc”

Ver. Irlã Batista da Silva
Membro

Ver. Jonas Pina da Silva
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Ata da reunião da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributações, para deliberar sobre a prestação de Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho, Prefeito Municipal.

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte, na Câmara Municipal desta cidade, compareceram os vereadores para uma reunião da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributações. Iniciou às nove horas e trinta minutos, para deliberarem sobre a matéria presente nesta Comissão. O Presidente "ad hoc" Edson Rosemildo Freitas apresentou a Resolução nº 14.615/2020, de 02 de abril de 2019, sobre o Processo nº 560012014-00, da Prefeitura Municipal de PeixeBoi, de responsabilidade do Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho, onde a Comissão vota FAVORÁVEL à aprovação e acompanha ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, onze horas e quarenta e cinco minutos, em 11 de maio de 2020.

Edson Rosemildo Freitas

Presidente "ad hoc"

Irlã Batista da Silva

Membro

Jonas Pina da Silva

Relator